



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

SUBSTITUTIVO nº 4/55

APRESENTADO ao projeto de lei 31/55

Artº 1º)- Fica criada, no município de Pirassununga, a Escola Municipal de Belas Artes, que funcionará a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Artº 2º)- A Prefeitura destinará, anualmente, a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao estabelecimento criado no artº 1º, que servirá para a manutenção do mesmo, cuja despesa correrá por conta da verba destinada ao ensino, de conformidade com o artº 79º da Lei Orgânica dos Municípios.

Artº 3º)- A direção da Escola ficará afeta a 7 (sete) membros, escolhidos, 4 pela Câmara Municipal e 3 pela Prefeitura.

Artº 4º)- A organização criada no artº 1º se regerá por um estatuto elaborado por uma Comissão designada pela Câmara e por esta aprovado.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro 1955

~~Gaspar Fiore~~
Gaspar Fiore

mul por Prefeitura hoje. mais votos contra sala ussion 13/12/55

Arquêda o. de ... nota ... 6/11/55
Arquêda o. de ... nota ... 6/11/55
Arquêda o. de ... nota ... 6/11/55
Arquêda o. de ... nota ... 6/11/55
Arquêda o. de ... nota ... 6/11/55



Câmara Municipal de Pirassununga

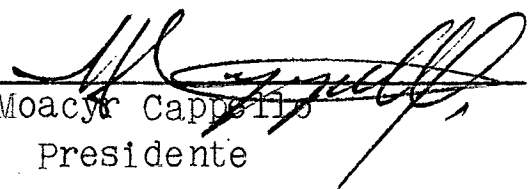
ESTADO DE SÃO PAULO


Of.

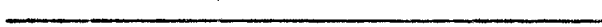
PARECER nº

Estudando o projeto de lei 31/55 de autoria do vereador Moacyr Cappello, visando criar a Escola de Belas Artes Municipal, esta Comissão de Justiça, quanto ao aspecto legal, nada tem a opor.

Sala das Comissões, 9 de Setembro de 1955


Moacyr Cappello
Presidente


Orlando dos Santos
Relator


Felipe Malaman
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI nº 31/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criada no município de Pirassununga a Escola de Belas Artes Municipal.

Artº 2º)- A Prefeitura destinará, anualmente, a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao estabelecimento criado no artº 1º, para a manutenção do mesmo, cuja despesa correrá pela verba destinada ao ensino.

Artº 3º)- A direção da Escola ficará afeta a 7 membros escolhidos pela Câmara Municipal e Prefeitura.

Artº 4º)- A organização criada no artº 1º se regerá por um Estatuto.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Setembro de 1.955


Moacyr Cappello

*Comissão de Educação
Fuzina, Finanças e Assessoria
Membros: [illegible]*

*Refeitório, 13/12/55
[illegible]*

7



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI

no 31/rs

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criada no município de Pirassununga a Escola de Belas Artes Municipal.

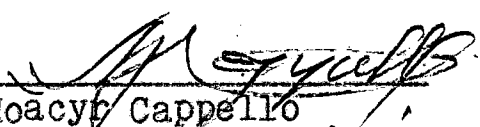
Artº 2º)- A Prefeitura destinará, anualmente, a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao estabelecimento criado no artº 1º, para a manutenção do mesmo, cuja despesa correrá pela verba destinada ao ensino.

Artº 3º)- A direção da Escola ficará afeta a 7 membros escolhidos pela Câmara Municipal e Prefeitura.

Artº 4º)- A organização criada no artº 1º se regerá por um Estatuto.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Setembro de 1.955


Moacyr Cappello